



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 996

000221QUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, de 2020
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 966, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. São consideradas prioritárias para os fins do Programa de que trata o caput do art. 1º as populações atingidas por desastres, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.” (AC)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 966, de 2020, resguarda ao regulamento a definição das prioridades do Programa Casa Verde e Amarela. Contudo, entendo que algumas prioridades devam ser inscritas em Lei, a exemplo daquela a ser concedida às populações atingidas por desastres, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Como representante do Estado de Minas Gerais, onde dois grandes desastres



CD/20374.79946-00

com barragens resultaram no desalojamento de centenas de famílias, Mariana e Brumadinho, vislumbro a necessidade de que a Lei proteja, dando prioridade, as populações vítimas de enchentes, deslizamentos de terra, ruptura de barragens, grandes incêndios e outras tragédias que, de uma hora para outra, simplesmente destróem o lar e todo o patrimônio material de um sem número de pessoas.

ASSINATURA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. F. ...', is written over the 'ASSINATURA' label. The signature is fluid and somewhat abstract, with a large loop at the end.

Brasília, 27 de agosto de 2020.



CD/20374.79946-00